ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 158

CONTRATO Nº: 00130/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentissimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - AV GENERAL SAN MARTIN, 761 - CORDEIRO - RECIFE - PE, CNPJ nº 11.028.345/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DPC0005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA COMPOR EQUIPAMENTO DE AMBULÂNCIA EM ATENDIMENTO TAMBÉM AO COVID-19 PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DPC0005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 21.000,00(VINTE UM MIL).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
16	MONITOR CARDÍACO MULTIPARÂMETROS Parâmetros de Monitoração: - ECG - Oximetria - Pressão Arterial Não Invasiva - Respiração -Temperatura externa Informações técnicas: - Detecção de marcapasso com indicador, na tela na forma de onda - Segmento ST, Amostragem PVC Análises de arritmias; - Tela colorida TFT de alta resolução; - Bateria integrada para melhor portabilidade; - Tom de pulso da SpO2 (pitch tone); 128 horas de armazenagem de dados; - Paciente adulto, pediátrico e neonatal; - Conector de alimentação DC para veículos de transporte; - Peso menor que 3kg; - Atualização do software via internet; - Modo de verificação contínua; - LAN conexão sem fio (opcional); - Suporta HF7 e MFER; Acessórios Padrão - cabo de ECG; - 10 eletrodos descartável; - tubo extensor de PNI; - braçadeira PNI adulto; - Sensores de SpO2; - Sensores de temperatura - cabo de alimentação padrão ABNT; - adaptador DC (18 VDC, 2.5 A);	und	1	21.000,00	21.000,00
				Total:	21.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA:3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:211 - RECURSOS PRÓPRIOS
214 - RECURSOS FEDERAIS

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 159

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo [illegible] maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 5 (cinco) dias
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 07/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratual;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os [illegible] esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo [illegible] apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, [illegible] Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. [illegible] Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades [illegible] fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, [illegible] avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente [illegible] Sr(a)**DANIELE PEREIRA SILVA**, portadora do **CPF. 030.349.744-00**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, a Sr(a) **MARCELA DE FÁTIMA GLAVÃO DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF. 058.112.514 -24**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 04 de Maio de [illegible]

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIOANO CORREIA CARNEIRO
CPF/MF sob o n.º 339.808.431-72

PELO CONTRATADO

BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
160

BETA SOLUTIONS

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
161

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorioracife.com.br - Fone: (81) 2241-5200
Jania Gomes Flora
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-021911
Reconhecido por semelhança a firma de:
ROBERTA FREIRE DE ALMEIDA BARROS DOS SANTOS
Dou fé, em testemunho da verdade.
Recife - PE, 19/06/2019 17:14:06
EMOL: 3,39 TSNR: 0,80 FERC: 0,40 ISS: 0,20 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08
SELO DIGITAL: 0073692.CVB05201904.00996
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCREVENTE

PROCURAÇÃO

A BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA – ME, sob o CNPJ n° 11.028.345/0001-70, Inscrição Est. n° 0383733-51, situada na AV. General San Martin, Nº 761 – Cordeiro, Recife - PE, CEP - 50.630-060, neste ato representado por sua sócia Gerente a Sr.ª ROBERTA FREIRE DE ALMEIDA BARROS DOS SANTOS, RG n° 4.158.288 SSP/PE e CPF n° 022.231.694-22, por este instrumentos particular nomeia e constitui como seu representante legal o Senhor FABIO ANDRE BATISTA DE LIMA, portador da cédula de identidade n° 4.792.711 SDS/PE e CPF n° 027.078.634-16, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la em Processos Licitatórios, com poderes específicos para que junto a qualquer repartição pública, autarquia ou fundação na esfera Federal, Estadual ou Municipal, venha assinar Proposta de Preços, Cancelamentos de itens, Interpor Recursos Administrativos, formular ofertas e lances verbais assinar Contratos, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e qualquer declaração, nos termos previstos pelo inciso IV artigo 11 do decreto n° 3.555/2002 e tudo fazer e arguir no tocante a licitação em qualquer forma, em todas as modalidades, **Concorrência, Tomada de Preço, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Carta Convite e dispensa de Licitação**.

A presente PROCURAÇÃO entra em vigor a partir desta data com validade até 17 de junho de 2020.

Recife/PE, 17 de junho de 2019.

Tabelionato de Notas Recife

Roberta Freire de A. B. dos Santos

BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.028.345/0001-70
ROBERTA FREIRE DE ALMEIDA BARROS DOS SANTOS
RG 4.158.288 SSP/PE
CPF 022.231.694-22

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 203420061910355500756-1; Data: 20/06/2019 10:36:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR93667-AEIA;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
162

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/06/2019 11:29:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1279437

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/06/2020 10:36:38 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 20342006191035500756-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be1ecae138af2d4cb67e4ae7f8e3cfbefbd62e9573236767a96a51f81aaf60e3ed198bd736a97e7cecfdf8f4f2027ef80f5638fe03b2d7a4fdda27674e7712032

Certificado - Autoridade Certificadora Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática (ITI)
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

Comissão Permanente de Licitação/CPL
PMSR
163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1224199103

NOME
FABIO ANDRE BATISTA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4792711 SDS PE

CPF
027.078.634-16

DATA NASCIMENTO
01/04/1977

FILIAÇÃO
VALMIR ARRUDA DE LIMA

MARIA DALVA BATISTA DE LIMA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03878059744

VALIDADE
06/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2006

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
09/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

28240866486
PE072533846

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1224199103

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06 870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 20340107191545400765-1; Data: 01/07/2019 15:46:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIS77342-FWER;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 164

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2019 15:50:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1286823

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/07/2020 15:46:51 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 20340107191545400765-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc38c5828d31417960226b7ccd35be90dcac786916706549f36b22ddc14590807d198bd736a97e7cecfdf8f4f2027ef808dca64bcd8da56e90bbbbed764678f31

Certificado - Autoridade Certificadora Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática (ITI)
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil